



Número: **0061340-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
J. K. F. (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68558378	25/09/2020 10:05	Petição Inicial	Petição Inicial
68558381	25/09/2020 10:05	JOAO KACIO FRANCISCO	Documento de Comprovação
68707619	29/09/2020 10:17	Decisão	Decisão

JOAO KACIO FRANCISCO

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 154668264-30, com endereço no Sítio Convocos, s/n, Zona Rural, Bom Jardim – PE, Cep. 55730-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 25 de maio de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NA FACE** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).



DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação



da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 25 de setembro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOAO KACIO FRANCISCO, brasileiro, solteiro, agricultor, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 154.668.264-30 e no RG sob nº 10.897.320 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Convôcos, s/nº, Zona Rural, Bom Jardim/PE - CEP 55.730-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores respectivamente, da OAB/PE nº 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510, Paissandú, Recife/PE - CEP 50.070-160 - Fone (81) 3445-0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579.

PODERES: Da cláusula "AD Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retirado nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2020.

JOAO KACIO FRANCISCO

OUTORGANTE

X João Kácio Francisco



08R27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

JOÃO KACIO FRANCISCA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JOÃO KACIO FRANCISCA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.897.320

DATA DE
EXPIRAÇÃO

21/08/2018

NOME

JOÃO KACIO FRANCISCO

FILIAÇÃO

JOÃO PAULO FRANCISCO

NATALINA MARLENE DA SILVA

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DOC. ORIGEM

Q.N. 23.179 L.A20 F.58 CART. BOM

JARDIM-PE 18/05/2003

CPF

154.668.264-30

DATA DE NASCIMENTO

02/02/2003

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

418051662111302018283407

F-82 69.197 - 3822



CELPEAv. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br**DADOS DO CLIENTE**
RENATHA CATHARINA DA SILVA**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

CPF: 082.516.964-02 NIS: 16658956228

ZONA RURAL BOM JARDIM/BOM JARDIM R
BOM JARDIM PE
55730-000**CLASSIFICAÇÃO**
BAIXA RENDIA COM NIS
Monofásico

0005774050	04/2020
15/04/2020	08/05/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	
115,87	

INSCRIÇÃO FISCAL	1º PERÍODO	2º PERÍODO
0005774050	04/2020	05/2020
INSCRIÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
0005774050	08251696402	16658956228

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,13551690	4,15
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,23745755	16,62
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	79,0000000	0,35618632	28,13
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,12745973	3,82
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,21650238	15,29
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	79,0000000	0,32775358	25,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,81
ICMS Subvenção-CDE-NF 08177538-09/01/20			0,74
ICMS Subvenção-CDE-NF 085630612-06/02/20			0,77
ICMS Subvenção-Elétrica Revida			1,32
Multa por atraso-NF 085630612-08/02/20			1,89
Juros por atraso-NF 085630612-08/02/20			1,34

TOTAL DA FATURA

115,87

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)		
0005774050	07	07/04/2020	07/04/2020	07	1,00000		179,86		
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO									
Histórico de Consumo		Informações de Tributos		Composição do Consumo					
ABR 20	179								
MAR 20	184								
FEV 20	178								
JAN 20	172								
DEZ 19	190								
NOV 19	180								
OUT 19	203								
SET 19	180								
AGO 19	189								
JUL 19	197								
JUN 19	171								
MAY 19	173								
ABR 19	155								

Por favor, não pague esta fatura de energia elétrica antes de receber a fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE. Caso contrário, o cliente poderá sofrer penalidades administrativas e financeiras. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCE POSSUI CONTAS EM ABERTO

EXTRA FISCAL - DEBITOS EM DEBITO CANCELADO COATE					
Vencido	Debitado	Valor	Vencido	Debitado	Valor
10/03/20	07/04/20	115,87			

Este comunicado é para informar que o cliente possui contas em aberto. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE. O cliente é responsável por verificar a validade da fatura de energia elétrica emitida pelo CELPE.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos de distribuição e transmissão, para consulta, em nossos sites: www.celpe.com.br e www.celpe.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				NÍVEL DE TENSÃO	
CONSUMO	VALOR	LIMITE	LIMITE	TENSÃO	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
DIC	0,00	7,67	15,34	33,69	
FIG	0,00	6,16	0,00	0,00	
DMC	Limite DCR: 16,80	6,16	Valor do Consumo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 33,70		





(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200323667 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO KACIO FRANCISCO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOAO KACIO FRANCISCO

CPF/CNPJ: 15466826430

Posição em 19-09-2020 09:59:13

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será realizado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/09/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zyqfLgZVQICU4pgW9hWW6Q=api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Oima6MkXi9eV58rrj__VD2n4=)

Chat





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM - DP117ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0207000316

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/07/2020 às 09:26

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 25/5/2020 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SÍTIO LAGOA DE ONÇA - DE BOM JARDIM-PE - Bairro: ZONA RURAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PROXIMO A ESCOLA LIDIO XAVIER
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (OUTRO)
JOAO KACIO FRANCISCO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO KACIO FRANCISCO



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOAO KACIO FRANCISCO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: NATALINA MARLENE DA SILVA Pai: JOAO PAULO FRANCISCO
Data de Nascimento: 2/2/2003 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 10897320/SDS/PE (RG), 15466826430 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Fixos:

- 95088347

Telefones Celulares:

- 95088347

Motivo da Viagem: OUTROS

Endereço Residencial: ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SÍTIO COVOCO DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RURAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A CASA DE DONA TOINHA RESADEIRA

JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO Pai: JOSE BARBOSA DA SILVA Data de Nascimento: 24/9/1979 Naturalidade: JOAO ALFREDO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7407779/SDS/PE (RG), 06775619464 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Motivo da Viagem: OUTROS
Endereço Residencial: ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SÍTIO COVOCO DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RURAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A CASA DE DONA TOINHA RESADEIRA

NAO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO Motivo da Viagem: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO, que estava em posse do(a) Sr(a): JOAO KACIO FRANCISCO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI Objeto apreendido: Não

Cor: VERMELHA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: NXV5271 (PERNAMBUCO/JOAO ALFREDO) Renavam: 233771395 Chassi: 9C2KC1550AR182006

Ano Fabricação/Modelo: 2010/2010 Combustível: GASOL/GNV

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA, QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA A MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, PELA ESTRADA DE TERRA PLANAGEM DO SÍTIO LAGOA DE ONÇA, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO EM UMA CURVA, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO, SAINDO DA ESTRADA E COLIDINDO COM UMA ÁRVORE, SOFRENDO LESÕES E ESCORIAÇÕES E CAUSANDO DANOS NA MOTO. ADUZ QUE FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU LOCAL PARA O HOSPITAL DE BOM JARDIM, E EM SEGUIDA REMOVIDO AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, ONDE PASSOU POR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR APRESENTADA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOAO KACIO FRANCISCO

X João Kacio Francisco

24/07/2020 09:26



(VITIMA)

B.O. registrado por: **MANOEL BEZERRA DA COSTA** - Matrícula: **3810240**



João Kacio Francisco

24/07/2020 09:27





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, João Kácio Francisco, Filho de João Paulo Francisco e Natalina Marlene da Silva. Sexo Masculino, 17 anos, RG 10.897.320, CPF 154.668.264-30, residente no Sítio Lagoa de Onça, Zona Rural, Bom Jardim – PE, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

- 25/05/2020 às 17h20, ocorrência S 816241.
- Ocorrência em via pública, não relacionada ao trabalho. A vítima era o condutor do veículo, tendo colidido com uma árvore e não fazia uso de capacete. Vítima apresentava hálito alcoólico.
- No momento do atendimento apresentava vias aéreas livres, respiração normal, pulso presente, saturação de O₂ = 98% em ar ambiente, coloração da pele normal, estado neurológico sem alterações (Escore de Glasgow = 15). Pressão Arterial = 130x80 mmHg, glicemia de 120 mg/dl e corte em couro cabeludo.

Paciente conforme registros foi vítima de acidente automobilístico (COLISÃO COM ÁRVORE).

Realizado PROTOCOLO DE TRAUMA E CONDUZIDO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, no município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim – PE, 01 de Julho de 2020.

Willames Batista da Silva
COREN-PE: 499.974 - ENF

Coordenador do SAMU Bom Jardim



GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Destino/Cidade: Recife - PE
Senha: 5943801 Hospital: HR - Nono Ai.
Nome do Paciente: João Kátio Francisco
Idade: 17a Endereço: _____
HDA: Pte. ulteriores vítima de acidente de moto. 1.º socorro
in loco e o relato de p.m. d. Roraima e morte 1.º socorro
em serviço médico (C). Res. 1.º socorro

Exame Clínico: PA - 110x80 mmHg. Sat. O₂ 98% ao FC 96 bpm
E - G. cor: afelid, comiss. agitada. Mte. afat. de elevad. a. cor
- Ad.
Ulceração ext. ext. d. hemitor. ulcerada em região Torácica (C)
menor - fura.

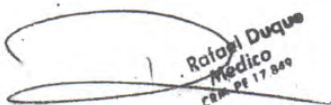
HD +CE?

Medicação usada: Paracetamol 15:40h.
Ceftriaxona 15:40h.

Motivo da transferência: Arroba e Rodo. de Nono Ai.

Data: 25/05/20

Hora: 18:56


Rafael Duque
Médico
CRM-PE 17.849

Médico CRM





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOAO KACIO FRANCISCO	PRONTUÁRIO: 1721879	ATENDIMENTO: 01577479
DATA DE NASCIMENTO: 02/02/2003	FOI ATENDIDO EM: 25/05/2020 Às 21:50H	
	DATA DA ALTA: 28/05/2020 ÀS 17:24H	

Diagnóstico Provável:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, CURSANDO COM FRATURA EM OSSOS DA FACE (CORPO MANDIBULAR (E)).
CID: S02.6
NECESSITANDO DE 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO DOMICILIAR.

Tratamento Realizado:

CIRURGIA REALIZADA NO DIA 26/05/2020 POR DR.CARLOS, DR.RUAN, DR.LUCAS, DR.MAXSUEL, PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA COMPLEXA DE MANDIBULA, ACESSO PELO FERIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 02 PLACAS DE 2.0 MM EM REGIÃO DE CORPO MANDIBULAR (E).

Observação:

ORIENTO HIGIENE ORAL;
ORIENTO DIETA LIQUIDA PASTOSA;
ORIENTO + PRESCREVO.

Encaminhado para:

RETORNAR AO AMBULATORIO DE DR.CAUBI NO DIA 02/07/2020 AS 13:00H. TRAZER EXAME, ACEITO ENCAIXE.

Dr. Francisco Júnior
Cirurgia e Ortodontologia
Bucal e Maxilo-facial
Residência em Recife

FRANCISCO ALVES DE SOUZA JÚNIOR - CRM: Nº.5472020

Recife, 28, MAIO ,2020

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av.Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº: 1221879

Nome: João Renato Francisco

Foi atendido às 25/05/2020 h do dia

Diagnóstico Provável TCE (cav. + Trauma Cran.)

data da alta 26/05/2020

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de :
CEFALÉIA (dor de cabeça que não alivia)
VÔMITOS
PARALISIAS (que aparecem após a alta)
ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)
CONVULSÃO
OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURGIA

Observação : Alt. Ncr
R. RNF

ATENÇÃO : Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163





PREFEITURA DO
BOM JARDIM

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 40

Data	25/05/2020	Hora	17:44	Registro	688200
Nome	João Rácio Francisco				
Endereço	S.T. Canabete				Referência
Bairro	Lagoa de Onça		Cidade	Bom Jardim	
Idade	17 anos	Sexo	M	Cor	
Responsável	Rosilene Vilga Francisco				
Endereço Responsável					Fone:
Nascimento	02/02/2003		SUS:	898002936620432	

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO
MODO

☐ Automóvel ☐ Ônibus ☐ Moto ☐ Outro ☐ Ignorado
☐ Atropelamento ☐ Colisão ☐ Capotagem ☐ Outro ☐ Ignorado

☐ AGRESSÃO

POR
MODO

☐ Arma de Fogo ☐ Arma Branca ☐ Espancamento ☐ Outro ☐ Ignorado
☐ Assalto Briga ☐ Ação Policial ☐ Agressão Sexual ☐ Outro ☐ Ignorado

☐ ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM ☐ Construção Civil ☐ Indústria ☐ Agricultura ☐ Comércio ☐ Outro ☐ Ignorado

☐ AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

☐ Arma de Fogo ☐ Enforcamento ☐ Drogas ☐ Queda de Nível ☐ Outro ☐ Ignorado

☐ OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

☐ Intoxicação Acidental ☐ Queda Acidental ☐ Afogamento ☐ Queimaduras ☐ Outro ☐ Ignorado

☐ LOCAL DE OCORRÊNCIA

☐ Via Pública ☐ Domicílio ☐ Ambiente de Trabalho ☐ Escola ☐ Outro ☐ Ignorado

QUEIXAS

PRIMEIRA VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTA DA E 15h, SEM
USO DE CASCHEIRO ORIENTANDO-SE SOBRE O DESMORNO DO ACIDENTE
REFINE USO DE BÉBIAS ALCOOLICAS (SIC)

EXAME FÍSICO

EBR CONSCIENTE, MLC DESORIENTADO, HAUSTO ESTUPEFAÇÃO (GOWING 14)
ACOSTADO, (NÃO COOPERANDO) - (C/ EXAME FÍSICO)

PA

PESO

FC

PULSO

TEMPERATURA

USO: FIM COM CONDIÇÃO DE NECESS. ORIENTAL (E) +
NÃO SUB-GRUPA

FAZ: COM EXERCÍCIO + FIM COM CONDIÇÃO PA: 100x80

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

AT. AGUDA PONTIFORME (E) 186T
NÃO, TENDENDO A PONTIFORME

SAT: 98%

TCE MORTUO

FC: 96 bpm

PROCEDIMENTOS

- 1) SUMA JORNAL DE TRANSFERÊNCIA / URGÊNCIA
- 2) CEFALALGIA - 4h + 1h
- 3) DEPRESSÃO - 1h + 1h

CÓDIGO

DR (MORTUO)
L 943821





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0061340-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: J. K. F.

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente, pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC/2015;

2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC/2015, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00** cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do *expert*;

4. **Cite-se e intime-se a parte ré**, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos para perícia.

7. Juntado ao processo o laudo pericial, intinem-se as partes para se pronunciarem, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**;

8. Caso as partes requeiram esclarecimentos, remetam-se os autos ao perito;



9. Prestados os esclarecimentos, expeça-se alvará dos honorários periciais, **se for o caso**, com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

